



Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.
Fone: (0182) 83-1121

LEI MUNICIPAL Nº 074/94 de 03/03/94.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal).

"Dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP.-

I - QUADRO DE PESSOAL DE NATUREZA PERMANENTE

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Diretor de Secretaria.....	10
01	Motorista.....	05
01	Escriturário.....	03
01	Ajudante de Serviços Gerais.....	01

II QUADRO DE PESSOAL DE NATUREZA EM COMISSÃO

01 - Procurador Jurídico.....12

ARTIGO 2º - Ficam extintos do Quadro Geral de Funcionários da Câmara Municipal à partir de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, os cargos abaixo.

I - QUADRO GERAL DE NATUREZA EM COMISSÃO

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 -	Chefe de Setor de Secretaria.....	09
01 -	Motorista de veículo leve.....	04
01 -	Escriturária.....	03
01 -	Ajudante de Serviços Gerais.....	01



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 03 dias do mês de março de 1.994.


JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

- ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do Artigo 12, da Lei nº 055/93 de 21/10/93, com a seguinte redação:
- Artigo 12 - O Conselho será composto de (5) (cinco) membros, que serão exigidos os seguintes requisitos:
- I - reconhecida idoneidade moral;
 - II - idade superior a vinte e cinco anos;
 - III - residência no Município;

ARTIGO 2º - Fica revogado "IN TOTUM" o Parágrafo 4º, do Artigo 12 da Lei nº 055/93, de 21/10/93.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 10 dias do mês de março de 1.994.


JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.


MARLENE LUIZA DE TOLEDO
Secretaria Executiva